



**PROJETO DE LEI N°, DE 2020.
(Do Sr. JESUS SÉRGIO)**

"Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020".

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos federais já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até 31 de dezembro de 2021 em consonância com a proibição de contratação de pessoal estabelecida no Inciso IV e de realização de concurso público previsto no Inciso V do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 1º Os prazos suspensos voltam a correr a partir de 31 de dezembro de 2021.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no Inciso IV do art 8º veda a contratação de pessoal até 31 de dezembro de 2021. Já o Inciso V do mesmo artigo proíbe a realização de concursos públicos no mesmo período.



* C D 2 0 0 4 4 2 1 5 2 0 0 0 *



Naturalmente o cidadão que antes da sanção desta lei, prestou concurso público, foi aprovado e aguarda a posse, no período de preparação, inscrição, realização das provas e homologação de seu concurso, não poderia ter conhecimento da determinação legal que viria posteriormente proibindo sua contratação.

Trata-se de uma mudança de regras do jogo, quando o mesmo já está sendo jogado. Não é plausível que o concurso público, que em regra geral, tem validade de um ano, prorrogável por mais um, perca a validade durante esse período em que a Lei Complementar estabeleceu proibição ao ente público de contratar os aprovados.

Dessa maneira, nada mais justa é a iniciativa do Projeto de Lei em tela, propondo que desde a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública no enfrentamento da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, determinado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 como data final para a proibição de contratação de pessoal e realização de concursos públicos, os prazos de validade dos atuais concursos públicos já homologados sejam suspensos, retomando sua contagem de tempo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Para reparar esse descompasso de tempo entre a homologação do concurso, seu prazo de validade e a oportunidade do candidato aprovado tomar posse, é que solicito apoio aos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2020.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



* C D 2 0 0 4 4 2 1 5 2 0 0 0 *